

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000266/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022188/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.154988/2021-25
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 33.711.227/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF, CNPJ n. 33.637.471/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.236.627/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Indústria Reparação de Veículos e Acessórios**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indaiavai/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2021, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados com o percentual de 4% (quatro por cento), sobre salários vigentes em 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os trabalhadores contratados para desempenhar função que não exige experiência profissional, o piso normativo da categoria será de **R\$1, 172,02 (Hum mil, cento e setenta e dois reais e dois centavos)**. Já aos profissionais qualificados e com experiência superior a 06 (seis) meses, comprovado na carteira de trabalho, será garantido um piso salarial mínimo no valor de **R\$ 1.439,65** (Hum mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir temporariamente o outro em suas funções, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus ao salário do substituído enquanto se mantiver como substituto, excluindo-se as vantagens de caráter pessoal inerente ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono a que se refere esta cláusula, não será incorporado ao salário do funcionário substituído.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROMOÇÕES

Nenhuma promoção funcional deverá ser graciosa, devendo a mesma ser anotada na carteira de trabalho do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer promoção deverá sempre resultar de uma elevação salarial, respeitando o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas, dentro de suas possibilidades, se comprometem a efetuar até o dia 20 (vinte) de cada mês adiantamento quinzenal aos trabalhadores que assim o desejarem de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário total ressalvado as condições mais favoráveis, já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, comprovantes ou recibos de pagamento, contendo a identificação da empresa, a discriminação dos valores pagos e os descontos, ressaltando a ainda, o valor correspondente à parcela do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esses recibos ou comprovantes serão entregues aos trabalhadores no ato do pagamento

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário mensal dos trabalhadores abrangidos por esta convenção será pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada a correção dos valores devidos aos empregados, pela variação da INPC, caso o pagamento dos salários ocorra entre o 6° (sexto) e o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida uma multa de 20% (vinte por cento) mais correção monetária devida pela variação do INPC, caso o pagamento dos salários ocorra após o 10° (décimo) dia útil subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o pagamento for efetuado através de cheque, deve à empresa oferecer condições de efetivo desconto do mesmo, não podendo descontar do salário do empregado, o tempo gasto pelo mesmo para o recebimento do cheque

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS

Para cálculo dos salários devidos a título de 13° salário, férias, aviso prévio, bem como as parcelas do FGTS, as empresas deverão considerar a média de todas as horas extras trabalhadas do empregado, nos últimos 12 (doze) meses, assim, também, como a média das comissões ou ajuda de custo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Quando os empregados forem convocados para prestar serviços, além da jornada normal, fica-lhe assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, na 1° (primeira) hora, e 75% (setenta e cinco por cento) nas subsequentes consideradas a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando os serviços forem prestados aos domingos ou feriados, devidamente reconhecidos por decretos municipais, estadual ou federal, serão remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido às empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva Trabalho, obedecidas às disposições da legislação em vigor, firmar acordo com o sindicato laboral, para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados, observando-se quanto à mulher e o menor, as exigências legais

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão aos empregados que prestarem serviços em jornada noturna, assim compreendidos a que tiver início às 21h00min (vinte e uma) horas de um dia e término até as 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, adicional noturno de 20% (vinte por cento), sendo computada à hora, nesse período com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas, uma vez estabelecidos por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectadas as condições insalubres, as empresas deverão efetuar o pagamento referente ao grau apontado, conforme previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez estabelecido por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho, detectada a condição de Insalubridade, as empresas deverão efetuar o pagamento referente ao índice do percentual estabelecido em Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de periculosidade, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas, uma vez estabelecidos por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho. Detectadas as condições perigosas, as empresas deverão efetuar o pagamento referente ao grau apurado, conforme previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma vez estabelecido por profissionais devidamente credenciados pelo Ministério do Trabalho, detectada a condição de Periculosidade, as empresas deverão efetuar o pagamento referente ao índice de 30% (trinta por cento) conforme estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo equipamento de proteção individual e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho será fornecido gratuitamente pelas empresas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA

Fica a critério da empresa o fornecimento mensalmente aos seus empregados, uma cesta básica contendo no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade, que será abatido no pagamento do mês, quando da anuência do empregado, e, que não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA À FAMÍLIA

O Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, negociaram a continuidade com a empresa BR 5 para o fornecimento do Plano de Proteção Familiar, uma vez que possui estrutura operacional e administrativa, porque comprovou mediante contratos com Médicos e Hospitais considerados, idôneos e aptos para atender a demanda e prestar o benefício a todos os empregados da categoria profissional, garantindo manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos seguintes benefícios: oferecer ao empregado, cônjuge e filhos até 21 anos, central de agendamento próprio de consultas e exames, com rede médica em Mato Grosso de 350 médicos cadastrados em 65 (sessenta e cinco) especialidades disponíveis, 09 hospitais, 10 (dez) clínicas de atendimento que atendam em horário comercial, 250 dentistas, (dois) prontos atendimentos 24H em Cuiabá ou Várzea Grande, bem como manter rede médica/odontológica mínima nas principais cidades de MS, GO e MG. atendimento de consultas na rede medica serão a partir de R\$ 70,00 (setenta reais) ou que apresentem economia em rede referenciada em relação a consultas particulares, cujo valor será custeado pelo assegurado empregado e seus dependentes, bem como exames, laboratoriais, imagens, clínicas odontológicas com tabela diferenciada, estendido ao titular, cônjuge e filhos até 21 anos de idade, sem carência.

Odontologia familiar básica: compreendendo os seguintes serviços (Consulta, aparelho ortodôntico, Limpeza, aplicação de flúor, tratamento de dor e dreno de abscesso) (01 Uma vez por ano por pessoa) serviço disponível nas seguintes localidades: (Cuiabá, Cáceres, Várzea Grande, Sinop, Sorriso, Lucas do

Rio Verde e Juara – MT). Contemplará também o benefício de seguro de vida por morte por qualquer causa, acidental e invalidez total ou parcial por acidente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), somente ao titular, DMHO Despesas medicas hospitalares por acidente no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) e D.I.H (Diárias médicas por internação no valor de R\$30,00 (trinta reais) com franquia de 15 dias, mais assistência funeral familiar realizado pela seguradora ou opção de reembolso limitado até no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios do Plano de Proteção Familiar quanto ao programa de saúde previsto neste instrumento, os Empregadores pagarão (diretamente a empresa credenciada) mensalmente o valor de R\$ 31,20 (trinta reais e vinte centavos) por trabalhador e, compreendidos neste valor o titular do plano, o cônjuge e dependentes até 21 (vinte e um anos) completos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores cobrados conforme especificados objeto das coberturas estipuladas no caput serão pagos pelos empregados, segurados diretamente aos prestadores de serviço ao utilizarem do programa de Saúde no ato da realização das consultas e exames e demais procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa terá de ter contrato firmado com corretora de seguros para atender este benefício do seguro de vida e assistência funeral conforme acordado, deverão comprovar sempre que solicitado pelo Sindicato Laboral e Patronal, os cumprimentos aos regramentos legais da SUSEP Superintendência de seguros privados, comprovando por meio de documentos ou contratos com corretoras de seguros habilitadas, os quais deverão serem enviados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação, sob pena de descumprimento e conseqüentemente serem descredenciadas, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente benefício concedido aos trabalhadores, (titular) e seus familiares e dependentes até 21 (vinte e um anos) não possui natureza salarial, por tratar-se de benefício assistencial de cunho social responsabilizado pelos empregadores de forma compulsória em decorrência da convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas somente estarão obrigadas a efetuar o pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro, a título de constituição dos fundos e manutenção dos benefícios previstos nestes termos, mediante a apresentação de comprovante de pagamento do mesmo perante o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência por parte do empregador (com a empresa credenciada) que impossibilite o recebimento do benefício do seguro de vida e Assistência funeral Nacional importará no seu dever de indenizar o trabalhador, sua família ou herdeiro legal, em dobro, do que está previsto no 'caput' da clausula, em dinheiro e a vista. A inadimplência que impossibilite o atendimento aos trabalhadores ou pagamento inferior ao necessário para o atendimento a todo o quadro de empregados, acarretará ao empregador multa mensal de 10% do piso salarial da categoria por empregado, enquanto persistir o descumprimento, bem como a restituição do valor gasto pelo trabalhador.

PARAGRAFO SÉTIMO - A fiscalização quanto ao cumprimento pela empresa apta a prestação dos serviços, objeto desta clausula, será realizada pelo Sindicato Laboral, que comunicará por escrito ao Sindicato Patronal que repassara aos Empregadores, a ocorrência de eventual inadimplemento das obrigações assumidas, visando a realização de notificação prévia para regularização com prazo não superior a 30 (trinta) dias, e em caso de não regularização, a imediata rescisão dos contratos com a suspensão do serviço e do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro.

PARAGRAFO OITAVO - As empresas deverão apresentar no ato da homologação de rescisão do contrato de trabalho, comprovante de pagamento do beneficio de proteção familiar até o presente momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão a seus funcionários, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 02 (dois) salários normativos em caso de aposentadoria.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

Quando o empregado prestar serviços fora do seu domicílio, as empresas concederão uma ajuda de custo, devidamente comprovada

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

Fica a empresa facultada a adotar o sistema de ticket refeição ou a fornecer refeições aos seus empregados, no próprio local de trabalho, desde que o valor a ser descontado do empregado não exceda a 10% (dez por cento) da refeição ou 10% (dez por cento) do salário mínimo, o que for mais conveniente ao empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a programar o sistema de vale transporte ou a fornecer ônibus especiais, com preço abaixo do custo, ficando naturalmente, excluídas, aquelas que fornecem condução ao trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar da implantação do sistema de vale transporte, as empresas deverão descontar dos salários dos seus empregados o limite de até 5% (cinco por cento), ou o valor integral do vale transporte, no caso, o que for mais favorável ao empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 04 (quatro) salários normativos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficará isenta do cumprimento desta cláusula as empresas que pagam o valor integral da mensalidade do seguro para o trabalhador e o valor do benefício do contemplado for igual ou superior ao montante do benefício convencionado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa que paga o valor da mensalidade do seguro para o trabalhador de forma parcial ficará isenta do pagamento integral, sendo esta responsabilizada pela à metade seja ele 50% do valor do benefício acordado na CCT 2019/2021.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará da seguinte forma:

a) será comunicado pela empresa por escrito mediante recibo, esclarecendo se será trabalhado ou Indenizado;

b) a redução de duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregador e do empregado conjuntamente, para aplicação no início ou fim da jornada de trabalho. De comum acordo a opção por um dos períodos será exercida no ato do recebimento do aviso prévio, da mesma forma, alternativamente, em comum acordo entre empregador e empregado, poderá o empregador

ter 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período que estiver trabalhando sob aviso prévio;

c) ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa do cumprimento do aviso por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do empregado e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízos do que se refere à alínea 'b' do Parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

Onde houver preposto do sindicato profissional na base territorial, ficam as empresas obrigadas a fazerem as homologações das rescisões de contratos a partir de 1 (um) ano de serviço, com assistência do respectivo sindicato laboral perante o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da realização de homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos ao Sindicato Laboral:

- a) comprovante de pagamento efetuado a títulos de comissões no período utilizado como base de cálculo;
- b) uma via do termo de rescisão e do aviso prévio, exame médico dimensional, guia do GRPF para arquivo no Sindicato Laboral;
- c) Marcar rescisões com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 48 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrerem em uma sexta-feira à mesma deverá ser quitado em moeda corrente.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam os contratos de experiência suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, completando-se os prazos previstos nos contratos de experiência somente após a cessação do benefício previdenciário, cabendo aviso prévio no caso do não cumprimento desta cláusula por parte da empresa

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar e devolver a carteira de trabalho do empregado, mediante recibo, até 48 (Quarenta e oito) horas após a admissão e nela deverá estar registrada a função, a remuneração e o percentual de comissão, quando houver

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para mesma função), visto que o período de experiência já foi feito anteriormente

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

Nenhuma promoção funcional deverá ser graciosa, devendo a mesma ser anotada na carteira de trabalho do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer promoção deverá sempre resultar de uma elevação salarial, respeitando o princípio da isonomia salarial.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVOS EQUIPAMENTOS/CURSOS DE RECICLAGEM

As empresas ficam obrigadas a promoverem cursos de reciclagem para os empregados que forem Substituídos por novos equipamentos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO, EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTO DO TRABALHO

As empresas que exigirem ou facultarem o uso de uniformes pelos empregados, deverão fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais danificados ou extraviados dolosamente pelos empregados deverão ser substituídos imediatamente pela empresa e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) às empregadas gestantes, na forma da legislação vigente;
- b) aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa para as quais falte até 01 (um) ano para aquisição da aposentadoria;
- c) aos empregados em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;
- d) desde o início do contrato de trabalho na empresa, a quem vier a sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empregadas gestantes gozarão da estabilidade no emprego a partir da comprovação da gestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As garantias de emprego constantes nas alíneas a, b, c e d não se aplicam aos casos de pedidos de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica estabelecido que as empresas na execução de serviços de sua atividade produtiva, só poderão se valer de mão de obra contratada sob o regime da CLT e demais disposições regulares, salvo casos definidos em Lei

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA AO SERVIÇO

O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de remuneração nos seguintes casos:

- a) por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- b) por 05 (cinco) dias em virtude de nascimento de filho;
- c) por 02 (dois) dias consecutivos em virtude de óbito dos seus ascendentes, descendentes, esposo (a) companheiro (a) ou irmão (ã).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho que independam da vontade do empregado serão consideradas como tempo efetivo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, inclusive ao vestibulando, a liberação do horário de trabalho, sem qualquer prejuízo na sua remuneração, que lhe assegure chegar aos locais e dias de provas, desde que previamente comunicado a chefia imediata

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO

O empregado que prestar serviços extras e / ou receber comissões terá direito ao repouso semanal Remunerado, calculado sobre as horas extras e/ ou sobre a média de comissões

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados será obrigatórios a anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O início das férias individuais e/ou coletivas deverá ocorrer sempre no 1º (primeiro) dia útil da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador deverá comunicar por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início das referidas férias, bem como ao sindicato laboral, quando se tratar de férias coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após ter comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros devidamente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado aos empregados o direito de requerer 50% (cinquenta por cento) de adiantamento do 13º (décimo - terceiro) salário, por ocasião da concessão de suas férias individuais, desde que o requerimento seja efetuado logo após a comunicação constante no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuados no último dia útil da semana que anteceder o início das férias e, se em cheque, com tempo hábil, para o desconto bancário.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando as férias coletivas ou individuais ocorrerem nos meses de dezembro ou janeiro, fica os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não considerado para as contagens do período da mesma.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas ficam obrigadas a fornecer água limpa e filtrada a seus empregados assim como a manter as instalações, reservatórios e tubulações limpos

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais escolhidos pelos empregados desde que neles constem o carimbo e assinatura do profissional que os forneceu.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas assegurarão aos empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho, gratificação natalina, enquanto este estiver sob o amparo do órgão previdenciário

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO

Qualquer representante legal do Sindicato Laboral poderá reunir-se nas empresas, após o horário de serviço, desde que devidamente autorizado por estas, comunicando-as com 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes Sindicais da entidade Profissional serão liberados um dia por mês conforme comunicação do Sindicato laboral, para o comparecimento às Assembléias, Congressos ou Reuniões da Diretoria sem prejuízos de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS/ASSO

Com fundamento na letra "e" do artigo 513, da CLT, e apoio na decisão emanada na Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 31 de março de 2021, conforme consta no edital publicado no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, n.º 27.966, edição do dia 25 de março de 2021, página 139; considerando, ainda, a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, fica estabelecido que as empresas sejam obrigadas a descontar, na folha de pagamento dos **trabalhadores associados** e repassar ao sindicato laboral, o percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração dos trabalhadores divididos em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) 2,0% (dois por cento) no mês de agosto de 2021, e repassar ao Sindicato Laboral;
- b) 2,0% (dois por cento) no mês de outubro de 2021, e repassar ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse percentual será também descontado na participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, no mês do seu repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas descontarão as contribuições assistenciais como simples intermediárias, devendo estas importâncias descontadas serem repassadas ao sindicato laboral até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O não repasse na data prevista implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês, correção e juros sobre o montante, que deverão ser pagos pela empresa que deixar de descontar e repassar, ou, descontar e não repassar os valores descritos nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na eventual oposição dos trabalhadores associados ao sindicato laboral, Deverão fazê-lo através de carta de próprio punho e protocolar na secretaria do sindicato pessoalmente até 10 (dez) dias corridos, contados da efetivação do primeiro desconto a ser efetivado no respectivo salário; e para os trabalhadores que estão distantes da sede ou sub-sede da entidade Sindical, o mesmo poderá enviar sua oposição via carta registrada - AR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES SINDICALIZADO

As empresas descontarão, como simples intermediárias dos seus empregados sindicalizados, a importância correspondente à contribuição social. Fica reconhecido o percentual de 1% (um por cento) do salário base do empregado, devendo efetuar o repasse dos mencionados descontos até o 5º (quinto) dia seguinte após o desconto, sob pena, em assim não fazendo, de multa de 10% (dez por cento) ao mês, mais correção monetária, conforme cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato dos Trabalhadores encaminhará às empresas, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a relação dos novos empregados associados com a devida autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CURSOS BÁSICOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Acordar ação conjunta entre os sindicatos e empresas para viabilizar e promover cursos de formação e conhecimento geral aos associados, para qualificar a mão de obra, buscando recursos junto a órgãos governamentais e empresas interessadas na capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembléia Geral da categoria, independente e autonomamente, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho:

A) Considerando que a Assembléia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenções de reajustes e/ou aumento salarial seria estipulada contribuição negocial em favor da entidade, como condição compensatória;

B) Em cumprimento as determinações nos Arts. 8º, III, da CF e 513, “e” da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados;

C) Em cumprimento aos pareceres favoráveis do MPT através das Notas Técnicas nºs 02, de 26 de outubro de 2018 e 03, de 14 do corrente mês e anos;

D) Fica estipulado o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao Sindicato Laboral, na forma prevista nos itens desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas efetuarão o desconto da Contribuição Negocial laboral no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário dos trabalhadores, divididos em duas parcelas a incidir sobre os salários dos meses de: maio/2021 e julho/2021, e subseqüentemente nos mesmos meses de maio de 2022/ julho de 2022, a serem repassados até quinto dia seguinte dos referido descontos para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da Contribuição Negocial acima estipulada será recolhido, mediante guia própria do Sindicato Laboral, mediante solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos após a assinatura deste instrumento, procedendo, neste último caso, ao recolhimento dos valores descontados no mês seguinte aos da admissão do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado poderá se opor ao desconto previsto no caput , devendo ser exercida no prazo de 20 dias após o protocolo da presente convenção coletiva, podendo a oposição ser feita diretamente ao sindicato ou mediante Carta escritas do próprio punho, Registrada – AR ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse efetuado pela empresa ao Sindicato Laboral após a data mencionada na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA**, terá acrescido de:

A - Multa de 10% (dez por cento)

B - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas descontarão, mensalmente, como simples intermediárias dos **trabalhadores associados na categoria**, a título de contribuição Confederativa, o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada empregado, conforme aprovada em assembléia geral. A importância descontada será repassada para o Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, o não repasse na data prevista implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês, sob o montante. Este percentual também será

descontado nos salários que os trabalhadores vierem a receber como participação nos lucros da empresa, no mês do recebimento, sobre o total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventual oposição por parte de algum trabalhador o mesmo será excluído dos descontos a título de contribuição Confederativa e assistencial, manifestando pôr meio de carta feita do próprio punho, protocolando à mesma na secretária do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da efetivação do primeiro desconto a ser efetivado no respectivo salário, fica convencionado que sua oposição poderá ser retificada a qualquer momento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição Confederativa não será descontada no salário do trabalhador, quando houver desconto naquele mês da parcela da contribuição assistencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a colocar quadro de avisos em locais visíveis aos trabalhadores para a divulgação de comunicados de interesse dos mesmos, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedados a divulgação de matéria política- partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do encaminhamento de comunicados do Sindicato Laboral, compromete-se a empresa a fixação no quadro de avisos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REQUISIÇÕES FORNECIDAS PELO SINDICATO

Ficam as empresas encarregadas de fornecerem as documentações necessárias, à empresa conveniada para habilitar a utilização dos convênios pelos os trabalhadores, bem como de descontarem em folha de pagamento dos empregados sindicalizados até 20% (vinte por cento) do seu salário, como simples intermediárias, os valores correspondentes a compras efetuadas no cartão e (ou) requisições utilizadas pelos mesmos, referentes a convênios que o Sindicato Laboral vier firmar ou que já tenha no seu quadro, tais como: médicos, dentistas, laboratórios e outros, as quais serão encaminhadas até o dia 30 (trinta) de cada mês, ficando a empresa, obrigada a repassar as importâncias devidas pelos seus empregados, a CONVENIADA ou Sindicato Laboral, até o 5º dia útil após o mês do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

Em todas as eleições para a escolha ou renovação de membros da CIPA é obrigatório que o Sindicato dos Trabalhadores seja comunicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão, mensalmente, uma cópia do Cadastro Geral de Empregados admitidos e demitidos ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Laboral para ajuizamento de ações de cumprimento, em nome dos trabalhadores, perante a justiça do trabalho, visando à efetiva execução, Independentemente de outorga de mandato e / ou autorização dos interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará a cargo dos Sindicatos em suas respectivas bases.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA

Os processos de revisão, total ou parcial, prorrogação ou denúncia, serão realizadas nos termos previstos no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA-NOVAS REUNIÕES

As partes comprometem-se a promover novas reuniões, caso surjam interpretações errôneas das cláusulas aqui estipuladas, ou, ainda, visando a adequar a presente Convenção a alguma nova legislação salarial que surgir.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação complementar e/ou ordinária regulamentada de preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, o sindicato notificará a empresa por ofício, para que, no prazo de 48 horas, cumpra o avençado sob pena de incorrer em multa, a favor da parte prejudicada, no valor de 10% do salário normativo da categoria por infração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - O FORO

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através das Varas do Trabalho de Cuiabá/ MT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para cada parte, e a SRTb/ MT para registro e arquivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO

Esta avença normativa abrange todos os empregados e empregadores na área das indústrias Intermunicipais de reparação de motores de veículos, máquinas em geral e acessórios e de outro lado, o sindicato intermunicipal dos trabalhadores das indústrias metalúrgica, mecânica e de material elétrico eletrônico de Cuiabá e Várzea Grande e regiões /MT, conforme consta no cabeçalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento às empresas com sede em outros estados, contratadas para executar serviços no estado de Mato Grosso, em órgãos públicos ou privados, ou que venham atuar na categoria metalúrgica desta unidade federativa.

MANOEL DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO

EDNER FERREIRA RODRIGUES
DIRETOR
FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF

FAUSTO MASSAO KOGA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA